

LIDO  
EM 03/03/2026



APROVADO  
EM 03/03/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 005/2026

DISCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Executivo n.º 003/2026 no qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos do Incentivo Financeiro Adicional – IFA ao pagamento direto aos Agentes de Controle de Endemias, e dá outras providências.”**

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Executivo n.º 003/2026 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos do Incentivo Financeiro Adicional – IFA ao pagamento direto aos Agentes de Controle de Endemias, e dá outras providências.”**

Concluimos, após análise do presente Projeto Lei do Executivo n.º 003/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 03 de março de 2026.

Nivaldo Henrique P. de Almeida  
Presidente

Carlos da Rocha Pontes  
Relator

Vanilda Lopes dos Santos  
Membro

LIDO  
EM 03/03/2026

APROVADO  
EM 03/03/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA**  
**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

PARECER N.º 006/2026

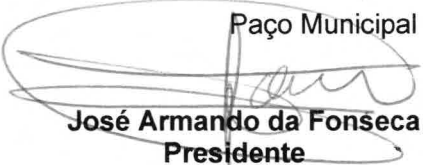
DISCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ao Projeto de Lei do Executivo n.º 003/2026 no qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos do Incentivo Financeiro Adicional – IFA ao pagamento direto aos Agentes de Controle de Endemias, e dá outras providências.”**

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 003/2026 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos do Incentivo Financeiro Adicional – IFA ao pagamento direto aos Agentes de Controle de Endemias, e dá outras providências.”**

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e parecer jurídico votamos favoravelmente pela aprovação do Projeto do Executivo n.º 003/2025.

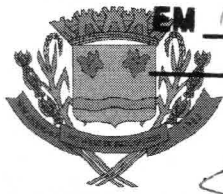
Paço Municipal Prefeito José de Oliveira dos Santos, 03 de março de 2026.

  
**José Armando da Fonseca**  
Presidente

  
**Amauri Olartechea**  
Relator

  
**Carlos da Rocha Pontes**  
Membro

LIDO  
EM 24/02/2026



Recebido de vista  
REJEITADO  
EM 03/03/2026

APROVADO  
EM 03/03/2026

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

Ofício GP nº 55/2026

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 24 de fevereiro de 2026.


À Sua Excelência o Senhor  
Ver. FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar à esse Poder Legislativo Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 003/2026 e respectiva mensagem, que trata sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para destinar recursos do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Controle de Endemias, para análise e deliberação por esse Poder.

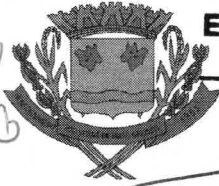
Certos do pronto atendimento de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI  
Prefeito Municipal

Recebido em  
24/02/2026  
Ramilene

LIDO  
EM 24/02/2026



Rejeitado de vista  
REJEITADO  
EM 03/03/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

APROVADO  
03/03/2026

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) ao pagamento direto aos Agentes de Controle de Endemias – ACE, de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado no exercício, e dá outras providências.


O presente Projeto de Lei encontra fundamento no art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014, que instituiu incentivo financeiro adicional vinculado às ações desenvolvidas pelos Agentes de Controle de Endemias, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os recursos transferidos ao Município possuem natureza vinculada, sendo destinados ao fortalecimento das ações de vigilância em saúde e ao aprimoramento das condições de trabalho dos profissionais responsáveis pelo combate às endemias. Nesse contexto, a proposição legislativa busca conferir segurança jurídica, transparência e critérios objetivos à destinação de parcela desses recursos para pagamento direto aos ACE que efetivamente desempenharam suas funções ao longo do exercício.

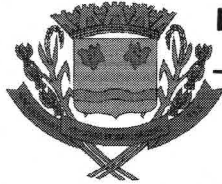
Importante ressaltar que a medida reconhece o papel estratégico desempenhado pelos Agentes de Controle de Endemias na prevenção e no controle de doenças, ao mesmo tempo em que mantém parcela dos recursos destinada ao custeio e ao fortalecimento estrutural das ações de vigilância em saúde.

Trata-se, portanto, de proposta que harmoniza a finalidade do repasse federal com o interesse público local, promovendo valorização profissional com responsabilidade fiscal e observância às normas orçamentárias e de controle.

Por todo o exposto e convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de V. Excelências e rogamos que o mesmo seja aprovado em sua forma original e que o referido Projeto de Lei seja tramitado em regime de URGÊNCIA nos termos do regimento dessa Casa Legislativa.

  
RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI  
Prefeito Municipal

LIDO  
EM 24/02/2026



Pedido de vista  
REJEITADO  
EM 03/03/2026

APROVADO  
03/03/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

## PROJETO DE LEI Nº 003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos do Incentivo Financeiro Adicional – IFA ao pagamento direto aos Agentes de Controle de Endemias, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os recursos financeiros recebidos pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso – Mato Grosso do Sul, a título de Incentivo Financeiro Adicional – IFA, para pagamento direto aos Agentes de Controle de Endemias em efetivo exercício no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O pagamento de que trata esta Lei:

I – terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios previdenciários;

II – será realizado uma única vez por exercício financeiro e conforme disponibilidade e cronograma definido pelo Poder Executivo;

III – não gera direito adquirido, ficando condicionado ao efetivo repasse dos recursos federais ao Município.

Art. 3º O valor destinado aos Agentes de Controle de Endemias será distribuído de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado no exercício, considerando-se para fins de cálculo:

I – o tempo de efetivo exercício no cargo/função de Agente de Controle de Endemias no respectivo ano;

II – a exclusão dos períodos de afastamento do servidor, com ou sem remuneração;

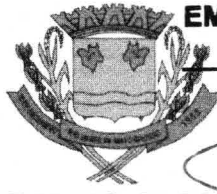
III – a proporcionalidade em meses completos ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º Farão jus ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei, os Agentes de Controle de Endemias que:

I – estejam em efetivo exercício no período de apuração;

II – tenham desempenhado suas atribuições junto às ações de vigilância em saúde;

LIDO  
EM 24/02/2026



Pedido de vista  
**REJEITADO**  
EM 03/03/2026

APROVADO  
EM 03/03/2026

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

III – não estejam afastados por licença com ou sem vencimentos no período considerado.

**Art. 5º** Os recursos de que trata esta Lei:

I – deverão ingressar e ser executados exclusivamente no Fundo Municipal de Saúde;

II – correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da função saúde;

III – estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 6º** O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, de que trata esta Lei, não poderá:

I – ser utilizado para fins de incorporação remuneratória;

II – ultrapassar o limite dos recursos efetivamente repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

III – comprometer os limites de despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, definindo critérios operacionais, forma de cálculo, procedimentos administrativos e cronograma de pagamento.

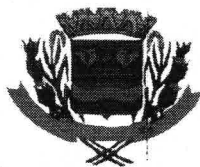
**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 24 de fevereiro de 2026.

REUS ANTONIO  
SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por  
REUS ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000  
Dados: 2026.02.25 09:30:06  
-04'00'

**REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**PARECER JURÍDICO**

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
02 de março de 2026	Projeto de Lei do Executivo Nº 003/2026	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

**PARECER: 012/2026**

**1. EMENTA**

**PARECER: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR RECURSOS DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA AO PAGAMENTO DIRETO AOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**2. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Sr. Réus Antônio Sabedotti Fornari, que visa obter autorização legislativa para destinar os recursos provenientes do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), repassados pela União, para o pagamento direto aos Agentes de Controle de Endemias (ACEs) que estão em efetivo exercício no município.

A proposição estabelece que o pagamento terá natureza indenizatória, será realizado uma única vez por exercício financeiro, de forma proporcional ao período trabalhado, e fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos federais, sem comprometer os limites de despesas com pessoal.

Vieram os autos para apreciação e parecer desta Consultoria.

É a síntese do necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO**

regimental e de técnica legislativa sobre as proposições que tramitam por esta Casa de Leis. Desta forma, a Mesa Diretora requereu análise prévia sobre o projeto de lei que autoriza a destinação de recursos do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) para pagamento direto aos Agentes de Controle de Endemias.

A análise da presente proposição pauta-se nos estritos limites da competência legislativa municipal, na iniciativa do processo legislativo e na observância das normas de redação oficial, conforme determina a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Inicialmente, verifica-se que o mérito da proposição encontra sólido amparo no ordenamento jurídico pátrio. A matéria tratada insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Adicionalmente, o projeto visa complementar a legislação federal no que couber (art. 30, II, CF/88), uma vez que a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 12.994/2014, instituiu o referido Incentivo Financeiro Adicional, cabendo ao Município disciplinar a forma de sua execução em seu território. A gestão dos serviços de saúde e a organização de seus servidores são temas de proeminente interesse local.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso, a competência para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 11, incisos I, VII e XV. Ao criar um mecanismo para o pagamento do incentivo, o projeto de lei concretiza uma política de valorização dos profissionais de saúde, que são fundamentais para a execução das ações de vigilância epidemiológica e ambiental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o que se alinha perfeitamente com as atribuições municipais.

A propositura, portanto, harmoniza-se com a finalidade do repasse federal, promovendo a valorização profissional com responsabilidade fiscal. A medida não apenas confere segurança jurídica aos agentes



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

Sabe-se que a instituição de regras para o pagamento de qualquer benefício a servidores públicos insere-se na esfera da organização administrativa e da gestão de pessoal, matérias estas que compõem a reserva de administração do Chefe do Executivo. Assim, a proposição foi corretamente deflagrada pelo Prefeito Municipal, que detém a prerrogativa para iniciar o processo legislativo sobre o tema.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal subjetiva. O projeto não invade a competência da Câmara Municipal, mas, ao contrário, submete ao crivo do Poder Legislativo as diretrizes para a execução de uma política pública, em estrita observância ao princípio da legalidade e à separação de poderes. A iniciativa regular do projeto assegura a validade do processo legislativo e confere a necessária legitimidade à norma que dele resultar.

A redação do Projeto de Lei nº 003/2026 foi analisada à luz das diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O texto normativo demonstra, em sua generalidade, clareza, precisão e ordem lógica. A ementa descreve de forma adequada e sucinta o objeto da proposição. Os artigos estão bem estruturados, com o uso correto de parágrafos e incisos para detalhar as disposições, e o encadeamento das normas segue uma sequência lógica, iniciando pela autorização geral e prosseguindo para as condições, critérios e vedações.

A redação atende aos preceitos de concisão e objetividade. O Artigo 7º, ao delegar ao Poder Executivo a expedição de decreto para regulamentar aspectos operacionais, atua dentro dos limites da delegação permitida, tratando de uma regulamentação de execução que não inova na ordem jurídica, mas apenas viabiliza a aplicação prática da lei, conforme autorizado pela doutrina e jurisprudência. A cláusula de vigência e a cláusula revogatória genérica estão posicionadas corretamente ao final do texto.